L E I Nº 3.370

" Dispõe sobre a doação de área de terreno de propriedade do Município, para instalação de **COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E OFICINA MECÂNICA** ".

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ BABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade a **SANDRA CRISTINA DE SOUSA MIRANDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.967.555/0001-68, e inscrição Estadual nº 522.084.814-117, estabelecida provisoriamente à rua Perimetral nº 4.787 (fundos), Parque Industrial, nesta cidade, imóvel este com área de 1.332.617 metros quadrados, que constituem os lotes de nºs 02 e 04 da quadra "E", localizados ao lado par da rua Arina Pires Cavalcante (antiga rua Projetada 01), do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, dentro das seguintes divisas e confrontações:-

LOTE Nº 02

Terreno com área de 657,617 metros quadrados, que constitui o lote nº 02 da quadra "E", do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado par da rua Arina Pires Cavalcante, (antiga rua Projetada 01), dentro das seguintes dividas e confrontações:

" Medindo 6,00 metros de frente, mais uma curvatura de 14,14 metros para a rua Arina Pires Cavalcante, pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 36,00 metros, confrontando-se com a rua José Leopoldo Mena Barreto, (antiga rua Projetada 07), pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 04, e finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 01".

LOTE Nº 04

Terreno com área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 04 da quadra "E", do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado par da rua Arina Pires Cavalcante, (antiga rua Projetada 01), dentro das seguintes divisas e confrontações:

" Medindo 15,00 metros de frente para a rua Arina Pires Cavalcante, pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 02, pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 06, e finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 03, todos da mesma quadra ".

ARTIGO 2º - A presente doação destina-se única e exclusivamente à instalação de **COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E OFICINA MECÂNICA.**

ARTIGO 3º - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, para o início das obras, e de 24 (vinte e quatro) meses para seu término, contados igualmente da promulgação da presente Lei.

ARTIGO 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

ARTIGO 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 2º e 3º desta Lei, implicará na revogação de pleno direito de doação, independente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando a donatária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

PARÁGRAFO ÚNICO :- A donatário terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no "caput" deste Artigo, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

ARTIGO 6º - Ocorrerá, ainda a retrocessão automática igualmente disposto no Artigo 5º desta Lei, quando:-

1º - Houver dissolução da firma e/ou paralisação das atividades, por período superior a 12 meses;

2º - For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os dispositivos desta Lei, estender-se-ão aos sucessores da donatária a qualquer título.

ARTIGO 7º - A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão das obras.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.998, de 18/12/2000.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 17 de agosto de 2.005.

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA